



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 378/98

PROTÓCOLO Nº 834, 98
Livro 02
de 27 de 10 de 1998
Hauud
PUN

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E O ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR PARA ATENDER AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMAC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMAC, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e adolescência, composto paritariamente de representantes do Poder Público e de Entidades Comunitárias de defesa, atendimento e de estudos e pesquisas, na área das ações sociais para a Infância e a Juventude.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMAC, será constituído por membros indicados paritariamente pelo Poder Público e pelas Entidades Comunitárias que estejam atuando no Município, a saber:

- I - Um representante de cada órgão público abaixo:
 - a) Secretaria Municipal de Ação Social;
 - b) Secretaria Municipal de educação e Cultura;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Secretaria Municipal de Finanças;
 - e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Cinco representantes de Entidades Comunitárias que atuam junto ao assunto, no Município.

§ 1º - Os órgãos municipais se farão representar no Conselho Municipal por seus titulares e suplentes devidamente credenciados.

§ 2º - As Entidades indicarão seus representantes e suplentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a cada biênio, 30 (trinta) dias antes do final do mandato dos atuais membros.

§ 3º - Qualquer membro do Conselho que representa entidade ou associação, poderá perder a qualidade de membro do Conselho por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros conselheiros, nos casos previstos no Regimento Interno.

§ 4º - Não havendo a indicação de representante, considerar-se-á que a associação e/ou órgão público não tem interesse em participar do Conselho, sendo, porém, mantida a vaga respectiva, que poderá ser preenchida a qualquer tempo.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição, por iniciativa do órgão ou entidade representada.

§ 6º - Perderá a função o Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, durante o mandato, por deliberação de 2/3 (dois) terços dos Conselheiros, convocando-se o respectivo suplente.

§ 7º - As função de Conselheiro será considerada de relevante serviço público, não percebendo qualquer tipo de remuneração, sendo seu exercício prioritário, em concordância com o art. 227 da Constituição Federal e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, pelo comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá entre seus pares, a cada biênio, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), após a posse e na mesma sessão, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, representando cada um, indistintamente, órgãos públicos e associações ou entidades comunitárias.

Art. 4º - O Poder Executivo dotará a Secretaria Municipal de Ação Social de meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a sua autonomia administrativa e financeira.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente no Município de Água Branca, pautando-se na garantia e respeito aos direitos fundamentais da cidadania, fazendo com que as ações básicas atinjam efetiva e eficazmente a população de baixa renda;

II - discutir e definir com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - estabelecer as prioridades de atuação, deliberando sobre a aplicação de recursos, inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da criança e do adolescente;

IV - estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com instituições públicas e concessão de auxílios e subvenções às entidades comunitárias que atuam na área da criança e do adolescente;

V - acompanhar e fiscalizar as ações dos órgãos públicos e das entidades comunitárias decorrentes da execução da política e de programas de promoção e atendimento dirigidos à criança e ao adolescente;

VI - promover intercâmbio entre instituições públicas, entidades particulares, estaduais, nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

VII - avaliar e aprovar ou não, os planos, programas e projetos de trabalho apresentados pelo órgão público e/ou entidade comunitária de atendimento à criança e ao adolescente, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;

VIII - solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito federal, estadual e municipal e às entidades particulares que desenvolvam ações na área da criança e do adolescente;

IX - propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área social, para que sejam instrumentos descentralizados e desburocratizados na consecução da política de promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, recomendando uma política de pessoal que leve em conta adequada habilitação funcional e justa remuneração para seus profissionais;

X - propor ao Prefeito Municipal nomes de pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção dos órgãos públicos vinculados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligências, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e/ou adolescentes, acompanhando e fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração e eliminação;

XII - oferecer subsídios e formular propostas para a elaboração de leis destinadas a beneficiar às crianças e aos adolescentes, emitir pareceres e prestar informações sobre questões e normas administrativas e judiciárias que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente;

XIII - difundir, amplamente, os princípios constitucionais e a política municipal destinados a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - promover e assegurar recursos para a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidas no atendimento à criança e ao adolescente;

XV - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas, assegurando os recursos necessários;

XVI - definir a política de captação e administração da aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo para a Infância e Adolescência;

XVII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades comunitárias de defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, emitindo se for o caso, certificados de atividades filantrópicas;

XVIII - estabelecer critérios técnicos para o bom funcionamento dos órgãos públicos e das entidades comunitárias, de atendimento às crianças e aos adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico-financeiro às entidades comunitárias, no sentido do perfeito cumprimento da política instituída neste artigo;

XIX - apoiar o Conselho Tutelar na fiscalização de qualquer órgão de segurança pública e entidades de internação ainda existentes e demais estabelecimentos governamentais ou não, em que possam se encontrar crianças e/ou adolescentes;

XX - promover a política, ordenada e gradativa, de desinternação das crianças e dos adolescentes nos órgãos públicos e entidades comunitárias, observando as peculiaridades individuais e condições legais;

XXI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

XXII - Dar posse aos Conselheiros para o exercício do mandato, podendo licenciá-los, declarar vago o posto por perda de função e convocar os respectivos suplentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXIII - Convocar Secretários e outros dirigentes municipais para prestarem informações, esclarecimentos sobre as ações e procedimentos que afetem a política de atendimento à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo Único. As propostas previstas no inciso X deste artigo, serão feitas mediante listas tríplices compostas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 6º - O Conselho disporá de uma Secretaria-Geral destinada a proporcionar suporte administrativo necessário aos seus serviços, utilizando-se de instalações, servidores e outros recursos necessários cedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os benefícios cedidos pelo Poder Público não afetará a autonomia administrativa e financeira do Conselho.

§ 2º - É facultado ao Conselho requisitar recursos humanos, materiais e assessoria técnica dos órgãos públicos que o compõe, para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - O Prefeito Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, fará publicar edital no átrio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Município, convocando as Entidades Comunitárias Municipais, legalmente constituídas, para em Assembléia Geral elegerem seus representantes para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital citado no artigo anterior, as Entidades deverão encaminhar ao Prefeito Municipal, os nomes dos seus representantes, que serão nomeados e após empossados em sessão específica para este fim.

Parágrafo Único. A posse dos Conselheiros será realizada pelo Conselho Municipal, em sessão realizada no dia seguinte ao término do mandato dos atuais membros, sendo presidida pelo Conselheiro com maior idade.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir de sua instalação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno que regulamentará o seu funcionamento e as atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral dos Conselheiros e do Conselho Curador.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral na mesma sessão de posse, após esta, nos termos do artigos 3º e 5º, XXII, desta Lei.

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e o Adolescente (FIA), como captador e aplicador de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho, ao qual estará vinculado, nos termos do art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 11 - O Fundo Municipal para a Infância e o Adolescente (FIA), será constituído, basicamente, dos recursos das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias anuais e respectivas suplementações provenientes do orçamento municipal e destinadas ao atendimento da Criança e do Adolescente;

II - dotações do contribuinte do Imposto de Renda ou de outros incentivos fiscais e financeiros;

III - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades estaduais, nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltados para o atendimento da Criança e do Adolescente;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações jurídicas ou de imposição de multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas às violações aos direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;

V - recursos transferidos ao Município, por órgãos ou instituições estaduais e federais;

VI - produto das aplicações financeiras dos recursos à sua disposição;

VII - produto da venda de bens doados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de publicação e eventos que realizar;

VIII - recursos oriundos de Loteria Federal, Estadual, Municipal e/ou outro concurso do gênero.

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO CURADOR

Art. 12 - O Fundo para a Infância e o Adolescente (FIA) será administrado por um Conselho Curador composto por seis membros, eleitos dentre os do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, garantida a paridade de representação entre os órgãos públicos e entidades comunitárias.

Art. 13 - A administração do Fundo Municipal será regulamentada por Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e deverá:

I - registrar os recursos provenientes das captações previstas no artigo anterior;

II - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das Crianças e dos Adolescentes, nos termos das Resoluções que aprovar;

III - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das suas Resoluções.

Parágrafo único. O Conselho anualmente, publicará relatórios e balanços gerais de suas atividades, para os fins de direito.

Art. 14 - O Conselho Curador manterá os recursos do Fundo Municipal para a Infância e o Adolescente (FIA) à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMAC, ao qual prestará contas, obrigatoriamente, a cada semestre ou sempre que for requerido, no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros do COMAC.

Art. 15 - São atribuições do Conselho Curador do FIA, entre outras:

I - Encaminhar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao titular do órgão responsável pelas ações de atendimento, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, no prazo do artigo anterior:

a) as demonstrações da receita e despesa;

b) os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado com que estabeleça contrato de cooperação na prestação de serviços voltados para os objetivos do Conselho;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) os relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção dos serviços prestados pelo Município e Entidades Públicas com ele conveniadas;

d) a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente (FIA), detectadas nas demonstrações mencionadas neste inciso.

II - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de ativos reais não financeiros, objetos de aquisição ou doação ao FIA;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

III - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

TÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 16 - Fica criado o Conselho Tutelar, previsto no Art. 132 da Lei Federal 8.069/90, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, compreendendo zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 17 - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Água Branca.

Art. 18 - O Conselheiro eleito que ocupar cargo no serviço público municipal, será colocado à disposição do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Sendo eleito um servidor público municipal para compor o Conselho, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19 - Para ser membro do Conselho Tutelar, o Conselheiro deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no Município de Águia Branca a mais de dois anos;
- IV - Comprovada experiência de trabalho com crianças e adolescentes;
- V - Ser alfabetizado.

Art. 20 - O membro efetivo ou suplente do Conselho Tutelar, que pretender se candidatar a cargo eletivo político, deverá desincompatibilizar-se das funções de Conselheiro, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da realização do pleito eleitoral.

Art. 21 - O exercício efetivo da função de Conselheiro, constitui serviço público relevante e estabelece a presunção de idoneidade moral e assegura o benefício da prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 22 - O Poder Público Municipal proporcionará as condições necessárias para a instalação e o funcionamento do Conselho Tutelar, fornecendo local, recursos materiais e humanos necessários.

CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 23 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores em exercício na Comarca de Águia Branca.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 24 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da mesma Lei;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III - Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou do adolescente;
- V - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no artigo 101, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o autor do ato infracional;
- VI - Expedir notificações;
- VII - Requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças ou de adolescente, quando necessário;
- VIII - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- X - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 25 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 26 - Para fins de atuação do Conselho Tutelar, aplica-se a regra do artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando-se a competência:

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 27 - Os Conselheiros escolherão entre si, na primeira sessão após sua instalação, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente e na ausência deste, o Secretário.

Art. 28 - O Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, nos dias em que for convocado para esse fim, pela Autoridade Judiciária, pelo Ministério Público ou pelo seu Presidente.

Art. 29 - As sessões do Conselho serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

Art. 30 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 31 - Nos finais de semanas e feriados serão realizados plantão, conforme deliberação do Conselho, levando sempre em conta o eficaz atendimento.

Art. 32 - O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 33 - Os membros efetivos do Conselho Tutelar, poderão ser gratificados com uma remuneração equivalente ao menor padrão salarial do pessoal vinculado ao Município de Água Branca.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho será atribuída uma gratificação adicional de um terço da gratificação atribuída ao membro do Conselho.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A remuneração não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder ao valor fixado para os servidores municipais de nível superior.

Art. 34 - A remuneração de que trata o artigo anterior, será regulamentada por lei específica, dispondo sobre o valor e forma de pagamento, que deverá ser encaminhada pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Enquanto não for regulamentada a remuneração, os Conselheiros prestarão seus serviços gratuitamente, considerados de relevante interesse público.

Art. 35 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem do Fundo Municipal para a Infância e o Adolescente (FIA), administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho Tutelar, em sessão convocada para este fim, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselheiro ou de qualquer representante das entidades citadas no artigo 17, assegurando ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

Da Escolha dos Candidatos

Art. 37 - O pedido de registro da candidatura será autuado pelo COMAC, que após findado o prazo para este registro, fará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de quinze dias, contado da publicação, para o recebimento de impugnações de eleitores e do Ministério Público.

Parágrafo Único. Oferecida impugnação por eleitores, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo o COMAC em igual prazo.

Art. 38 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao Juiz Eleitoral da Comarca, no prazo de cinco dias, contado da intimação, decidindo o Juiz em dez dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. Enquanto não houver nova decisão judicial sobre as impugnações, prevalecerá a última decisão proferida pelo COMAC ou pelo Juiz Eleitoral.

Art. 39 - Vencida as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMAC publicará edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO II

Da Realização do Pleito

Art. 40 - A eleição será convocada pelo COMAC, mediante edital publicado na imprensa local ou nos quadros de avisos dos Poderes Públicos do Município até três meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 41 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar, será feita em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Branca, especialmente convocada para o fim e com ampla divulgação em todo o Município, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 42 - Poderão ser candidatos os cidadãos eleitores no Município de Água Branca, que reúnem as condições estabelecidas no artigo 19 desta Lei e a habilitação será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43 - Terão direito a voto, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, os mencionados no artigo 17 desta Lei.

Art. 44 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 45 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

SEÇÃO III

Da Proclamação e Posse dos Eleitos

Art. 46 - Concluída a apuração dos votos, o COMAC proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos e o número de votos recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco seguintes, pela ordem de votação, como suplentes.

13 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os eleitos receberão seus respectivos certificados de efetivos e suplentes, conferidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores, em sessão específica do COMAC.

§ 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que tiver obtido o maior número de votos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar, será perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro de dez dias, contados da eleição, para o primeiro mandato.

Art. 48 - Os casos omissos no processo de escolha dos Conselheiros, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águia Branca.

Art. 49 - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração de seus membros.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nas 146, 154 e 155.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 23 de Outubro de 1998.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal